



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO ADITIVO

3.º TERMO ADITIVO

REGISTRO N.º 168/2022 (id. 2032477)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS NOBREAK, ESTABILIZADORES E GRUPOS GERADOR.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D, Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1489 (61) 3348-1215
	Representante legal: Secretário de Contratações e Patrimônio GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: AIE ENG TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI	CNPJ: 22.297.312/0001-41
	Endereço: QSA 10 Lote 09 Sala 201 - Taguatinga Sul CEP: 72.015-100 contato@aiesmart.com.br	Telefone: (61) 98412.7011
	Representante legal: WELINGTON CORREIA DE SOUZA	CPF e RG conforme documentação juntada no respectivo processo administrativo (LGPD).
	Nacionalidade: Brasileira	

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 0001944-26.2022.5.10.8000**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e também pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. o reajuste aduzido pela contratada id. 2505893, **a contar de 04/10/2024**, o qual se funda na variação do IPCA 08/2023 a 07/2024, id. 2599685, consoante memória de cálculo verificada no relatório id. 2595921, existência de disponibilidade orçamentária id. 2601848 e autorização da autoridade competente id. 2602397;

1.1.2. a prorrogação do contrato originário por mais 12 meses, ou seja, para o período de **03/10/2024 a 03/10/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto às Certidões Negativas: de Débitos Trabalhistas introduzida pela Lei n.º 12.440/2011, do Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao **TRT 10.^a REGIÃO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.25 (peças) e 3.3.90.39.17 (manutenções), Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

3.2. O valor total estimado da presente contratação importa em **R\$ 55.441,96 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme descrição a seguir:

VALOR INICIAL DO CONTRATO (id. 2032477) - Restabelecimento do valor inicial do Contrato, após o período de suspensão parcial dos serviços objeto do 2º TA - id. 2214265								
Item	Tombo	Série	Marca	Potência KVA	Edifício	Equipamento	Valor por visita técnica	Valor total de 4 visitas técnicas
1	100496	21550	VLP	10 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
2	86437	3804	VLP	5 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 372,22	R\$ 1.488,88
3	86438	3801	VLP	5 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 372,22	R\$ 1.488,88
4	66114	F30KHP0810 02 ou 02T20K08	ATA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 385,00	R\$ 1.540,00
5	82419	20976001	Maquigeral	450 KVA	Complexo Sede	Gerador	R\$ 630,21	R\$ 2.520,84
6	S/N	8734096	Gerafort	450 KVA	Complexo Sede	Gerador	R\$ 630,21	R\$ 2.520,84
7	100484	BEI009	RTA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
8	100483	BEI1008	RTA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
9	100486	BEI007	RTA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
10	100485	BEI006	RTA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 435,00	R\$ 1.740,00
11	100480	BEI003	RTA	15 KVA	Complexo Sede	No-break	R\$ 404,81	R\$ 1.619,24
12	100502	21554	VLP	10 KVA	Prédio Apoio	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
13	100503	21545	VLP	10 KVA	Prédio Apoio	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
14	100501	21558	VLP	10 KVA	Vara Gama	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
15	100499	21552	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24

16	100495	21555	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
17	100494	21556	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
18	100500	21549	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
19	100493	21466	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
20	100422	21553	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
21		21547	VLP	10KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
22		21548	VLP	10KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
23		21551	VLP	10KVA	Foro Taguatinga	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
24			DCCO	500KVA	Foro Taguatinga	Gerador	R\$ 707,22	R\$ 2.828,88
25		21557	VLP	10KVA	Edifício Foro	No-break	R\$ 364,81	R\$ 1.459,24
26		BEI004	RTA	15KVA	Edifício	No-break	R\$ 404,81	R\$ 1.619,24
27		BEI005	RTA	15KVA	Edifício	No-break	R\$ 404,81	R\$ 1.619,24
28		11979	Master Tease	175KVA	Edifício Foro 513	Estabilizador	R\$ 862,50	R\$ 3.450,00
29		11978	Master Tease	175KVA	Edifício Foro 513	Estabilizador	R\$ 862,50	R\$ 3.450,00
30		8E1857	DKG	110KVA	Edifício Foro 514	Gerador	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS								R\$ 53.055,40

VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO - A CONTAR DE 04/10/2024								
Item	Tombo	Série	Marca	Potência KVA	Edifício	Equipamento	Valor por visita técnica (R\$)	Valor total 4 vistas técnicas (R\$)
1	100496	21550	VLP	10 KVA	Complexo Sede	No-break	381,22	1.524,88
2	86437	3804	VLP	5 KVA	Complexo Sede	No-break	388,96	1.555,85
3	86438	3801	VLP	5 KVA	Complexo Sede	No-break	388,96	1.555,85
4	66114	02 ou 02T20K08	ATA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	402,32	1.609,27
5	82419	20976001	MAQUIGER AL	450 KVA	Complexo Sede	Gerador	658,56	2.634,23
6	S/N	8734096	GERAFOR	450	Complexo	Gerador	658,56	2.634,23

7	100484	BEI009	RTA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	454,57	1.818,27
8	100483	BEI1008	RTA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	454,57	1.818,27
9	100486	BEI007	RTA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	454,57	1.818,27
10	100485	BEI006	RTA	30 KVA	Complexo Sede	No-break	454,57	1.818,27
11	100480	BEI003	RTA	15 KVA	Complexo Sede	No-break	423,02	1.692,08
12	100502	21554	VLP	10 KVA	Prédio Apoio	No-break	381,22	1.524,88
13	100503	21545	VLP	10 KVA	Prédio Apoio	No-break	381,22	1.524,88
14	100501	21558	VLP	10 KVA	Vara Gama	No-break	381,22	1.524,88
15	100499	21552	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
16	100495	21555	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
17	100494	21556	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
18	100500	21549	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
19	100493	21466	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
20	100422	21553	VLP	10 KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
21		21547	VLP	10KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
22		21548	VLP	10KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
23		21551	VLP	10KVA	Foro Taguatinga	No-break	381,22	1.524,88
24			DCCO	500KVA	Foro Taguatinga	Gerador	739,03	2.956,13
25		21557	VLP	10KVA	Edifício Foro	No-break	381,22	1.524,88
26		BEI004	RTA	15KVA	Edifício	No-break	423,02	1.692,08
27		BEI005	RTA	15KVA	Edifício	No-break	423,02	1.692,08
28		11979	MASTER TEASE	175KVA	Edifício Foro 513	ESTABILIZA DOR	901,30	3.605,19
29		11978	MASTER TEASE	175KVA	Edifício Foro 513	ESTABILIZA DOR	901,30	3.605,19
30		8E1857	DKG	110KVA	Edifício Foro 514	Gerador	397,09	1.588,37

4. CLÁUSULA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.ª REGIÃO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este

aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

6.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio

Assinado eletronicamente
WELINGTON CORREIA DE SOUZA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **WELINGTON CORREIA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 06/09/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2604655** e o código CRC **F100B111**.